

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/GO

Estudo Técnico Preliminar 37/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 21000.077374/2026-31

2. Descrição da necessidade

Estes Estudos tratam da necessidade de assegurar a **regularidade documental e a aptidão legal para circulação dos veículos oficiais integrantes da frota do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás – LFDA-GO**, de modo a possibilitar sua utilização regular no apoio às atividades administrativas, institucionais e operacionais desenvolvidas pela Unidade.

A frota abrangida por esta necessidade é composta pelos seguintes veículos:

Veículo	Ano/modelo	Placa	Patrimônio
Volkswagen Parati 1.6	2007/2008	NKG-7041	38000673
Volkswagen Parati 1.6	2007/2008	NKG-7051	38000672
Ford Fiesta Hatch	2009/2010	NLB-4226	38002816
Nissan Frontier 4x4 SE	2008/2008	NKU-9973	38000745

O art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB estabelece que todo veículo automotor, para transitar em via pública, deve ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que estiver registrado. O art. 131 dispõe, ainda, sobre a expedição do Certificado de Licenciamento Anual e estabelece condições para que o veículo seja considerado licenciado.

Dessa forma, o licenciamento anual não decorre de decisão discricionária quanto à conveniência de contratação de determinado serviço, mas de obrigação legal vinculada à manutenção da regularidade dos veículos oficiais. A ausência de licenciamento impossibilita sua utilização regular em vias públicas, com potencial prejuízo aos deslocamentos institucionais e às demais atividades que dependam da frota.

A necessidade possui caráter periódico anual, devendo ser atendida para cada exercício enquanto os veículos permanecerem integrantes da frota e em condições de utilização.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Apoio Administrativo	Adriana Machado de Oliveira

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para o atendimento da necessidade identificada, a solução deve possibilitar o licenciamento anual, referente ao exercício de 2026, de cada um dos quatro veículos oficiais relacionados neste Estudo.

O procedimento deve observar a legislação de trânsito aplicável e ser realizado perante o **órgão executivo de trânsito do Estado de Goiás**, conforme determina o art. 130 do CTB.

Deve ser previamente confirmada, mediante CRLV-e, cadastro veicular ou consulta oficial, a vinculação dos quatro veículos ao DETRAN/GO.

A solução deve contemplar, no mínimo:

- a) identificação individual de cada veículo;
- b) conferência dos dados cadastrais e do respectivo RENAVAM;
- c) identificação do exercício objeto do licenciamento;
- d) emissão do documento oficial de arrecadação correspondente à Taxa de Licenciamento Anual;
- e) pagamento do valor oficialmente exigido; e
- f) disponibilização e arquivamento do CRLV-e atualizado após a regularização, quando cabível.

Nos termos do § 2º do art. 131 do CTB, deve ser verificada previamente a existência de eventuais débitos cuja quitação constitua condição para o licenciamento. Essa verificação não implica inclusão automática desses débitos no objeto deste Estudo.

O Portal da Secretaria de Estado da Economia de Goiás informa que a Taxa de Licenciamento é devida ao DETRAN/GO para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV.

A necessidade possui periodicidade anual e deve ser atendida dentro do calendário estabelecido pelo órgão competente, de modo a impedir a ocorrência de atraso e a indisponibilidade documental dos veículos.

Considerando que o objeto consiste no pagamento de taxa pública vinculada a procedimento administrativo obrigatório, não se mostram aplicáveis determinadas exigências usualmente previstas em contratações de bens ou serviços submetidas à competição entre fornecedores, conforme justificativas individualizadas a seguir.

Não se aplica a exigência de apresentação de amostra, uma vez que o objeto não envolve o fornecimento de bem material cuja qualidade, características, composição ou conformidade necessitem de avaliação prévia pela Administração. O objeto restringe-se ao recolhimento de taxa pública legalmente instituída, inexistindo produto a ser submetido à análise ou aprovação.

Não se aplica a exigência de comprovação de capacidade técnica, tendo em vista que não ocorre seleção de fornecedor para execução de atividade técnica especializada. O pagamento é realizado diretamente ao ente ou órgão competente pela cobrança e processamento da taxa, cuja atribuição decorre de competência legal ou regulamentar, inexistindo pertinência na exigência de atestados de capacidade técnica ou documentação equivalente.

Não se aplica a exigência de qualificação econômico-financeira, uma vez que o objeto não envolve contratação de particular cuja capacidade financeira necessite ser avaliada para assegurar o cumprimento futuro de obrigações contratuais. Trata-se do recolhimento de taxa pública ao ente competente, não havendo risco de inadimplemento contratual relacionado à situação econômico-financeira de um fornecedor.

Não se aplica a exigência de garantia contratual, pois não há execução continuada, fornecimento futuro ou obrigação contratual de particular que demande mecanismo destinado a assegurar o adimplemento. O objeto caracteriza-se pelo pagamento de obrigação pecuniária previamente estabelecida pela Administração competente, razão pela qual a garantia contratual não apresenta utilidade ou pertinência.

Não se aplica a exigência de assistência técnica, considerando que não há aquisição de equipamento, bem durável, sistema ou solução que demande manutenção, reparo, suporte ou acompanhamento posterior ao pagamento. O recolhimento da taxa esgota-se no âmbito do respectivo procedimento administrativo, não havendo objeto sujeito a assistência técnica.

Não se aplica a previsão de subcontratação, uma vez que o objeto não envolve execução de serviço ou fornecimento passível de transferência, total ou parcial, a terceiros. O pagamento da taxa é efetuado diretamente ao ente responsável pelo procedimento administrativo correspondente, não havendo parcela do objeto suscetível de subcontratação.

Não se aplica a previsão de procedimentos de transição contratual, pois não se trata de serviço continuado nem de contratação cuja substituição de fornecedor possa exigir transferência de informações, equipamentos, responsabilidades, conhecimentos ou atividades. O objeto possui natureza específica e vinculada ao recolhimento da taxa, inexistindo continuidade operacional a ser transferida entre contratados.

Não se aplica a indicação de marca, fabricante ou modelo, uma vez que o objeto não envolve aquisição de bem ou produto sujeito à especificação por características comerciais. O pagamento da taxa decorre de obrigação administrativa vinculada ao procedimento de licenciamento, não havendo alternativas de produtos, marcas ou fabricantes a serem comparadas ou selecionadas.

Dessa forma, a não previsão das exigências acima decorre da própria natureza do objeto. Não se trata de aquisição de bem, obra ou serviço de engenharia, tampouco de serviço continuado convencional prestado em ambiente concorrencial. Trata-se do cumprimento de obrigação vinculada à regularização administrativa dos veículos, mediante recolhimento de taxa ao ente competente.

No que tange aos critérios de sustentabilidade, após análise detalhada do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis - GNCS, verificou-se que o serviço de pagamento de taxa pública de licenciamento anual de veículos oficiais, que é o objeto central desta contratação, não conta explicitamente com requisitos específicos a serem atendidos. Entretanto, foram identificados requisitos gerais a serem atendidos conforme a aplicabilidade:

1) Inserir no Termo de Referência:

“a) Caso se enquadre nas hipóteses do artigo 20 da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá elaborar plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sujeito à aprovação da autoridade competente;

a.1) Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

b) São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos: - lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos; - lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração; - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; outras formas vedadas pelo poder público.”

Em atendimento ao art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, para fins de padronização e adequada classificação do objeto, deverá ser utilizada, quando existente e compatível, a descrição correspondente constante do Catálogo de Serviços do Governo Federal, sem prejuízo da especificação das características técnicas necessárias à execução da manutenção corretiva do equipamento.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado considerando as particularidades da necessidade, especialmente a obrigatoriedade legal do licenciamento e a ausência de liberdade da Administração para escolher livremente outro órgão responsável pela emissão do licenciamento.

Alternativa 1 – Não realizar o licenciamento

A manutenção dos veículos sem renovação do licenciamento anual não atende à necessidade administrativa, uma vez que o art. 130 do CTB condiciona sua circulação ao licenciamento anual. Dessa forma, a alternativa não se mostra juridicamente admissível para veículos que devam permanecer em utilização.

Alternativa 2 – Utilização de despachante ou outro intermediário

A eventual contratação de despachante ou intermediário não substitui a obrigação de recolhimento da taxa nem altera a competência legal do órgão executivo de trânsito.

Ainda que um terceiro possa, em determinadas circunstâncias, auxiliar administrativamente na realização de procedimentos perante o órgão de trânsito, continuaria existindo a obrigação de pagamento da Taxa de Licenciamento ao ente competente, acrescida, potencialmente, do custo da intermediação.

Não foi identificada, a partir das características da presente necessidade, vantagem que justifique a inclusão de intermediação privada para simples pagamento da taxa e obtenção do documento eletrônico, razão pela qual a alternativa não se apresenta como solução mais eficiente.

Alternativa 3 – Pagamento via Suprimento de Fundos

Como alternativa para atendimento da necessidade, foi avaliada a possibilidade de realização da despesa mediante **Suprimento de Fundos**, inclusive tendo sido instaurado procedimento administrativo específico para essa finalidade, conforme Processo SEI nº 21000.061585/2026-51.

O Suprimento de Fundos constitui regime excepcional de execução da despesa pública, caracterizado pela concessão de numerário a servidor, precedida de empenho em dotação própria, destinado à realização de despesas que, por sua natureza ou circunstâncias, não possam se subordinar ao processo normal de aplicação, conforme previsto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e regulamentado pelos arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

Nos termos do art. 45 do Decreto nº 93.872/1986, sua utilização possui caráter excepcional e pode ocorrer, entre outras hipóteses, para atendimento de despesas eventuais que exijam pronto pagamento e de despesas de pequeno vulto, observados os limites e demais requisitos estabelecidos pela regulamentação aplicável.

No caso em análise, a alternativa mostrou-se, **em tese, compatível com as características da despesa**, especialmente em razão dos seguintes aspectos:

- **reduzido valor financeiro**, uma vez que o montante estimado para o licenciamento anual dos quatro veículos é de aproximadamente R\$ 1.000,00, caracterizando despesa de baixa materialidade;
- **natureza obrigatória do pagamento**, tendo em vista que o licenciamento anual constitui requisito necessário à regularidade dos veículos e à sua circulação regular;

- **valor previamente estabelecido pelo Poder Público**, não havendo formação de preço mediante negociação com fornecedores ou possibilidade de obtenção de proposta economicamente mais vantajosa mediante competição;
- **inexistência de escolha de fornecedor**, uma vez que o pagamento é direcionado ao órgão ou entidade pública competente pela arrecadação da respectiva taxa;
- **necessidade de realização do pagamento para conclusão do procedimento administrativo de licenciamento**, apresentando características distintas das aquisições ordinárias de bens e serviços realizadas pela Administração.

O enquadramento não decorre, contudo, exclusivamente do reduzido valor da despesa. O Suprimento de Fundos possui natureza excepcional e sua utilização depende da verificação, pela autoridade competente, dos requisitos legais e administrativos aplicáveis, inclusive quanto à impossibilidade ou inadequação de submissão da despesa ao procedimento normal de execução orçamentária e financeira. A própria Controladoria-Geral da União caracteriza o instituto como adiantamento destinado a despesas que, por sua excepcionalidade, não possam seguir o processo ordinário de aplicação.

Nesse contexto, considerando o baixo valor envolvido, a inexistência de competição entre possíveis credores e a necessidade de pagamento de valor definido pelo próprio Poder Público, a utilização do Suprimento de Fundos foi inicialmente considerada alternativa potencialmente adequada e administrativamente simplificada para atendimento da demanda.

Todavia, **a tentativa de utilização dessa sistemática não logrou êxito**, conforme registrado no Processo SEI nº 21000.061585/2026-51, restando inviabilizada a realização do pagamento do licenciamento dos veículos por meio do Suprimento de Fundos.

Dessa forma, embora a alternativa tenha sido efetivamente avaliada e tenha motivado a instauração de procedimento administrativo próprio, sua utilização mostrou-se **inviável no caso concreto**, razão pela qual foi descartada como solução para atendimento da presente necessidade, tornando necessária a avaliação de outra forma juridicamente adequada para viabilizar o pagamento das taxas de licenciamento anual dos veículos pertencentes ao LFDA-GO.

Alternativa 4 – Pagamento direto da Taxa de Licenciamento Anual

A alternativa consiste no recolhimento direto da Taxa de Licenciamento Anual ao órgão executivo de trânsito competente, sem utilização de empresa intermediadora ou outro mecanismo de pagamento indireto.

No levantamento realizado, verificou-se que esta solução é a que melhor se ajusta às características da demanda. Diferentemente das contratações ordinárias, não existe mercado concorrencial relacionado ao pagamento da própria Taxa de Licenciamento Anual, uma vez que o valor é previamente estabelecido pelo Poder Público e o recolhimento deve ser realizado em favor do órgão competente pelo licenciamento dos veículos.

Assim, não há possibilidade de obtenção de propostas de diferentes fornecedores, negociação de preços ou seleção de solução equivalente mais vantajosa. Eventuais empresas privadas poderiam, no máximo, atuar como intermediárias no pagamento ou na gestão documental, acrescentando uma etapa ao procedimento e, potencialmente, custos administrativos ou taxas de intermediação, sem substituir a obrigação principal de recolhimento da taxa ao órgão público competente.

O pagamento direto apresenta, portanto, maior racionalidade administrativa, uma vez que:

- elimina a necessidade de contratação de intermediários;
- evita eventuais custos adicionais de administração, agenciamento ou processamento;
- direciona os recursos diretamente ao destinatário legal da obrigação;
- reduz o número de etapas necessárias para atendimento da demanda;
- simplifica o acompanhamento e a comprovação do pagamento;
- não cria obrigações contratuais acessórias desnecessárias; e
- permite que a Administração arque exclusivamente com o valor necessário à regularização dos veículos.

Sob o aspecto econômico, também se mostra a alternativa mais adequada, pois não há ganho potencial decorrente de competição de preços. A Taxa de Licenciamento possui valor definido pelo Poder Público, de modo que sua aquisição por intermédio de terceiro não resultaria em redução do valor principal devido. Ao contrário, a intermediação poderia representar acréscimo de custos sem benefício proporcional para a Administração.

Também não foram identificadas outras soluções disponíveis no mercado capazes de substituir efetivamente o recolhimento da Taxa de Licenciamento Anual, uma vez que qualquer solução eventualmente ofertada por terceiros dependeria, ao final, do pagamento da mesma obrigação ao órgão de trânsito competente.

Dessa forma, o levantamento realizado demonstra que a realização direta do pagamento da Taxa de Licenciamento Anual constitui a solução mais adequada sob os aspectos administrativo, por atender integralmente à necessidade sem introdução de intermediários ou custos adicionais.

Considerando, ainda, a inexistência de ambiente competitivo para o objeto, a solução será operacionalizada mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição.

Assim, dentre as alternativas analisadas, adota-se a **Alternativa 4 – Pagamento direto da Taxa de Licenciamento Anual**, por representar a solução mais simples, eficiente e economicamente adequada para a regularização documental dos veículos pertencentes ao LFDA-GO.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na adoção das providências administrativas necessárias à regularização anual dos quatro veículos oficiais pertencentes ao LFDA-GO, mediante consulta da situação individual de cada veículo, emissão do respectivo documento oficial de arrecadação, recolhimento da Taxa de Licenciamento Anual ao órgão executivo de trânsito competente e posterior obtenção do correspondente Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico – CRLV-e.

O procedimento deverá ser realizado individualmente para cada veículo, considerando-se o exercício de referência, a respectiva placa, os dados cadastrais e o valor oficialmente exigido pelo órgão de trânsito no momento do processamento da despesa.

A solução abrange os seguintes veículos:

Placa	Veículo	Patrimônio	Quantidade
NKG-7041	Volkswagen Parati 1.6 – 2007/2008	38000673	1 licenciamento
NKG-7051	Volkswagen Parati 1.6 – 2007/2008	38000672	1 licenciamento
NLB-4226	Ford Fiesta Hatch – 2009/2010	38002816	1 licenciamento
NKU-9973	Nissan Frontier 4x4 SE – 2008/2008	38000745	1 licenciamento

A execução da solução compreenderá, em síntese, as seguintes etapas:

- a) verificação da situação cadastral dos veículos perante o órgão de trânsito;
- b) identificação dos valores devidos para o exercício;
- c) emissão dos documentos oficiais de arrecadação; realização dos respectivos pagamentos;
- d) confirmação da quitação; e
- e) obtenção dos CRLV-e atualizados.

Por se tratar de obrigação vinculada individualmente a cada veículo e a cada exercício, a solução possui **caráter específico e periódico**, não configurando contratação de prestação continuada, fornecimento parcelado de bens ou execução sucessiva de serviços por particular.

Também não há necessidade de estrutura contratual destinada à gestão continuada do objeto, uma vez que o atendimento da demanda se encerra, em cada exercício, com o recolhimento dos valores oficialmente devidos e a emissão dos documentos que comprovem a regularidade do licenciamento dos veículos.

Quanto ao Catálogo Eletrônico de Padronização instituído pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, verificou-se que o objeto pretendido não consta entre os itens padronizados disponibilizados no referido catálogo, razão pela qual não foi utilizado, sem prejuízo da observância do princípio da padronização previsto no art. 47, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, quando aplicável.

Quanto ao enquadramento das atividades a serem contratadas, certifica-se que os serviços de licenciamento anual de veículos , constituem atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares ao funcionamento do LFDA-GO, destinadas a prover a infraestrutura e recursos necessários ao desenvolvimento de suas atividades administrativas e técnicas, não se confundindo com as competências legais finalísticas atribuídas ao órgão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo decorre diretamente do número de veículos oficiais a serem licenciados no exercício.

Não há necessidade de utilização de série histórica ou estimativa de consumo, uma vez que cada veículo demanda apenas um licenciamento por exercício.

Veículo	Placa	Quantidade anual
Volkswagen Parati 1.6 – 2007/2008	NKG-7041	1
Volkswagen Parati 1.6 – 2007/2008	NKG-7051	1
Ford Fiesta Hatch – 2009/2010	NLB-4226	1
Nissan Frontier 4x4 SE – 2008/2008	NKU-9973	1
TOTAL		4

Memória de cálculo:

4 veículos × 1 licenciamento anual por veículo = **4 licenciamentos anuais**.

O quantitativo é certo, individualizável e objetivamente mensurável, correspondendo integralmente à frota abrangida por este Estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.098,44

O valor definitivo da despesa deverá ser obtido a partir dos **documentos oficiais de arrecadação emitidos para cada veículo**, tendo em vista que o exercício objeto do presente ETP ainda deverá ser confirmado e que eventual situação de atraso pode alterar o valor exigido.

Não é pertinente realizar pesquisa convencional de preços com múltiplos fornecedores, pois a Taxa de Licenciamento não possui preço formado em mercado concorrencial. Seu valor é definido oficialmente, inexistindo negociação comercial ou fornecedores alternativos da mesma taxa.

O Portal Vapt Vupt do Governo de Goiás apresenta, na tabela oficial de **Taxas DETRAN - 2026 (ANEXO I - Taxas de Serviços do DETRAN-GO)**, os seguintes valores:

Situação	Valor oficial divulgado
Licenciamento Anual	R\$ 274,61
Licenciamento Anual em atraso	R\$ 347,12

Para o exercício de 2026, a Secretaria da Economia de Goiás estabeleceu como data-limite para pagamento do IPVA e da Taxa de Licenciamento Anual o dia **15/09/2026 para placas finais 1 e 2 e 15/10/2026 para placas finais 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 0 (ANEXO II - Calendário Licenciamento IPVA 2026)**. Dessa forma, caso o presente processo se refira ao exercício de 2026, a situação individual de cada veículo deve ser consultada antes da definição do valor, sem se presumir a existência de atraso ou de qualquer outro débito.

A memória de cálculo definitiva será:

Veículos	Valor do DUA
NKG-7041	R\$ 274,61

NKG-7051	R\$ 274,61
NKU-9973	R\$ 274,61
NLB-4226	R\$ 274,61
Total	R\$ 1.098,44

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O princípio do parcelamento não possui aplicação no sentido tradicional neste caso, uma vez que inexistente seleção de fornecedores ou possibilidade de divisão do objeto com o objetivo de ampliação da competitividade.

Cada licenciamento é naturalmente individualizado por veículo, placa e RENAVAM, razão pela qual os documentos de arrecadação e os respectivos registros podem ser processados individualmente sem alteração do órgão competente e sem geração de competição.

Dessa forma, a individualização dos pagamentos por veículo possui natureza meramente operacional e documental, não caracterizando parcelamento competitivo do objeto.

Não se identifica perda de economia de escala ou vantagem decorrente da reunião artificial dos quatro licenciamentos em um único objeto indivisível, pois o valor devido por cada veículo decorre da tabela oficial aplicável.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes em relação ao objeto desta contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente demanda foi devidamente cadastrada no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Governo Federal, integrando o Plano de Contratações Anual - PCA 2026 deste Laboratório sob o número 65/2026, conforme Documento de Formalização de Demanda nº 25/2026, devidamente aprovado (Anexo III). Dessa forma, observa-se o alinhamento da contratação ao planejamento das contratações da unidade, em consonância com o princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Além disso, a contratação alinha-se aos objetivos estabelecidos no Planejamento Estratégico da Rede Oficial dos Laboratórios Federais de Defesa Agropecuária – Rede LFDA (Anexo IV), especialmente aos seguintes:

- "Aprimorar a capacidade de fornecer ao MAPA e à sociedade informações, garantias e resultados analíticos confiáveis e tempestivos, subsidiando as decisões relativas à Defesa Agropecuária";
- "Adequar infraestrutura e equipamentos, com foco em automação de processos laboratoriais".

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

O atendimento da necessidade possibilita:

- manutenção da regularidade documental da frota oficial;
- circulação legal dos veículos abrangidos;
- continuidade dos deslocamentos administrativos e institucionais;
- redução do risco de indisponibilidade dos veículos por ausência de licenciamento;
- cumprimento das obrigações legais atribuídas ao proprietário dos veículos;
- prevenção de custos decorrentes da realização intempestiva do procedimento;
- melhor aproveitamento dos bens públicos integrantes da frota; e
- manutenção das condições necessárias ao emprego dos veículos no apoio às atividades do LFDA-GO.

Os resultados pretendidos possuem natureza essencialmente administrativa e operacional, não sendo pertinente a adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR ou instrumento equivalente.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente à realização do pagamento, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- a) confirmar o exercício objeto do licenciamento;
- b) obter CRLV-e ou documento cadastral atualizado de cada veículo;
- c) confirmar o RENAVAL e o órgão estadual em que cada veículo está registrado;
- d) realizar consulta individual da situação cadastral de cada veículo;
- e) verificar eventual existência de impedimentos à emissão do novo CRLV-e;
- f) emitir o documento oficial de arrecadação correspondente a cada veículo;
- g) confirmar o valor efetivamente exigível;
- h) confirmar a disponibilidade orçamentária;
- i) realizar o empenho e demais atos administrativos aplicáveis;
- j) efetuar o pagamento no prazo pertinente;
- k) obter os CRLV-e atualizados; e
- l) arquivar os documentos no processo administrativo e atualizar os controles internos da frota, quando cabível.

Não se identifica necessidade de adequação física do ambiente, uma vez que o objeto não envolve instalação de equipamentos, realização de obras, adaptação de espaços, criação de infraestrutura específica ou qualquer alteração nas dependências do LFDA-GO. A execução da solução possui natureza essencialmente administrativa e financeira, consistindo no recolhimento da taxa de licenciamento e posterior obtenção do CRLV-e, sem repercussão sobre a estrutura física da unidade.

Não se identifica necessidade de treinamento específico para execução da solução, tendo em vista que o objeto não introduz novo sistema, equipamento, tecnologia, metodologia ou procedimento operacional que demande aprendizagem técnica adicional por parte dos servidores. As atividades envolvidas restringem-se a rotinas administrativas ordinárias, como consulta da situação dos veículos, emissão de documentos de arrecadação, processamento do pagamento e obtenção dos respectivos documentos de licenciamento.

Não se identifica necessidade de capacitação específica de equipe de fiscalização, pois o objeto não envolve execução de serviço técnico, fornecimento complexo, aferição de desempenho, verificação de níveis de serviço ou acompanhamento de obrigações contratuais que demandem conhecimentos especializados. O controle administrativo limitar-se-á à conferência da regularidade do pagamento, da quitação da obrigação e da emissão dos respectivos CRLV-e.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram identificados impactos ambientais negativos diretamente decorrentes da solução objeto destes Estudos.

O objeto possui natureza predominantemente administrativa e documental, consistindo no recolhimento de taxa pública e na regularização eletrônica dos documentos dos veículos, sem aquisição de bens materiais, consumo relevante de recursos naturais, geração direta de resíduos ou execução física de serviços.

Dessa forma, não se mostram aplicáveis exigências de logística reversa, gerenciamento de resíduos ou outros critérios ambientais usualmente empregados em aquisições de bens ou contratações de serviços com impacto ambiental direto.

A inexistência de impacto ambiental relevante relacionado ao **procedimento de licenciamento** não se confunde com os impactos ambientais inerentes ao uso dos próprios veículos, os quais não constituem objeto da presente demanda.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a contratação, tendo em vista a necessidade de regularização anual dos veículos oficiais do LFDA-GO, mediante o recolhimento das respectivas taxas de licenciamento junto ao órgão de trânsito competente, não tendo sido identificados óbices técnicos ou administrativos ao prosseguimento da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de](#)

ADRIANA MACHADO DE OLIVEIRA

Chefe do Setor de Apoio Administrativo



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 14:08:11.

VANESSA GONCALVES MAGALHAES BATISTA

Chefe da Divisão Administrativa



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 13:44:30.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, considerando que foi elaborado observadas as orientações da Advocacia-Geral da União, e os aperfeiçoamentos propostos pelo setor de contratações.

ROSELI CHELA FENILLE ALMEIDA

Coordenadora do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária em Goiás



Assinou eletronicamente em 01/10/2026 às 14:22:37.